



# Prefeitura Municipal de Sanharó

L E I Nº 253/95 de 30 de novembro de 1.995

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

L E I nº 253/95:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social;

Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas com outras entidades financiadoras;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições oficiais, em conta especial com a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

... continua fls.02º



VALOR PAGO PELO ATO R\$ 425,00

Emolumentos R\$ 235,00

CAI TORRIBO DO REGISTRO CIVIL

Rua Dr. José Mariano, 37 - Centro

Fone/Fax: 3435-1230

2º Substituto

Johnathan Wallace Cavalcanti de Melo

Autenticação

que me foi apresentada neste ato. Dou fé.

09/11/2012



# Prefeitura Municipal de Sanharó

Fls.02 continuação...Art.3º.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - contará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da administração Pública responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social, se procederão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 1995.

VALEMIER AQUINO DE FREITAS, PREFEITO

Rua Major Sátiro 219 - Centro - CEP. 55.260.000 Tel. (081) 836-1156/1169

CGC 11.044.906/0001-24 Sanharó - Pernambuco

RECEBIMOS em 02/12/95  
 Nº 091/95  
 VALOR PAGO PELO ATO  
 R\$ 9,95  
 TSNS  
 Emolumentos R\$ 9,95  
 SANTORIO DO REGISTRO CIVIL  
 Rua Dr. José Mariano, 37 - Centro  
 Fone/Fax: 84.35.1230  
 AUTENTICAÇÃO  
 Este documento está conforme o original que me foi apresentado neste ato. Dou fé.  
 09/12/95  
 1995